Por este instrumento particular de contrato a empresa **SEC FIGUEIREDO LTDA** denominada **TOMADOR** com sede na RUA ESTELA, 515 – BLOCO H, 3º ANDAR, CONJUNTO 31 – PARAISO – SÃO PAULO/SP – CEP 04011-002 inscrito no CNPJ **43.448.117/0001-45**, será atendida pelo doravante **PRESTADOR** de serviço **PAULO LIMA NERY** nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1- OBJETIVO**

**1.1 –** Nas condições estabelecidas neste contrato, o PRESTADOR executará serviços de Manutenção de HARDWARE, reinstalação e configuração de SOFTWARE.

**1.2 –** Não faz parte desse Objeto, reparos em MONITORES, IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS PORTATEIS PESSOAIS (*Laptop/Notebook*, *Tablets*, *Smartphones*, etc.).

**1.3 –** Compreende-se por manutenção de HARDWARE/SOFTWARE:

* Substituição de hardware(custo do equipamento/peças sob responsabilidade do TOMADOR);
* Formatação de HD¹;
* Reinstalação de sistema operacional¹ ²;
* Remoção de vírus³;
* Instalação de softwares básicos (antivírus, pacote office², etc.);
* Correção de erros no sistema operacional³;
* Reparos nos conectores e cabos de rede¹;
* Instalação e configuração de placas de rede das estações de trabalho.

**1.4 –** Para este instrumento serão contemplados somente equipamentos previamente cadastrados.

**CLÁUSULA 2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 –** O período de disponibilidade para execução dos serviços será entre as 08h00min e 18h00min de segunda-feira à sexta-feira. Horários fora do comercial - acima citado - deverão ser previamente acordados (aos domingos não haverá suporte).

**2.2 –** A execução dos serviços se dará por acesso remoto e telefone, caso necessária manutenção física deverá ser agendada visita.

**2.3 –** Não serão executadas visitas automáticas ou periódicas. Todas as visitas serão realizadas mediante agendamento conforme item acima.

1- HAVENDO A NECESSIDADE; 2- LICENÇA ORIGINAL POR CONTA DO CONTRATANTE; 3- HAVENDO A POSSIBILIDADE.

**CLÁUSULA 3- EMOLUMENTOS**

**3.1** – Pelos serviços relacionados no item 1.3 deste instrumento, o TOMADOR pagará ao PRESTADOR o valor mensal de 1 (um) salário mínimo vigente a contar da assinatura no presente contrato.

**3.2 –** A mensalidade devida pela prestação de serviço ocorrerá de acordo com a melhor data decidida entre as partes.

**3.3** – Para visitas solicitadas sem prévio agendamento será cobrada a taxa em caráter de urgência de R$ 70,00 (setenta reais), mais o valor de peças (caso seja necessária alguma substituição).

**3.4 –** O não pagamento da mensalidade na data acordada implicará em extinção automática deste instrumento, ficando o PRESTADOR de serviços, desobrigado do ressarcimento de qualquer importância ao TOMADOR.

**CLÁUSULA 4- GARANTIA**

**4.1 –** O PRESTADOR não responderá por qualquer dano, perda de informações ou erros causados na rede e equipamentos, resultantes de mau uso ou eventual queda de energia elétrica (recomendado o uso de fonte de alimentação ininterrupta *“nobreak*”).

**4.2 –** É de responsabilidade do TOMADOR manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, manter cópias atualizadas dos dados e sistemas utilizados no computador e na rede, proporcionando assim um ambiente com bom uso;

**4.3 –** Ao serviço de recuperação de dados não atualizados conforme item 4.2 (sendo possível a recuperação) cabe cobrança extracontratual que será informado anteriormente à execução do serviço, ficando a critério do TOMADOR a execução deste.

**4.4 –** não estão cobertos neste instrumento equipamento que tiverem manutenção realizada por terceiros no período da prestação ora acordada ou caso haja sinais de violação em peças ou alteração das configurações registradas.

**CLÁUSULA 5- PRAZO E RENOVAÇÃO**

**5.1 –** A vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, renovável automaticamente, caso nenhuma das partes se pronuncie.

**5.2 –** Havendo alterações ou aumento de demanda para prestação de serviço, o valor será corrigido proporcionalmente a quantidade de equipamentos adicionais.

**CLÁUSULA 6- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1 –** Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior, previsto no Art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**6.2 –** A instalação de equipamentos de segurança e pontos de energia com aterramento é fundamental para minimizar os problemas com manutenção.

**6.3 –** Os custos de peças que eventualmente forem substituídas nos equipamentos cobertos por este contrato serão de total responsabilidade do TOMADOR.

**6.4 –** É de responsabilidade do TOMADOR a atualização de versões dos sistemas que sofrerem modificações. Acessos à internet e sites de conteúdos inseguros podem causar danos graves aos equipamentos.

**CLÁUSULA 7- DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento sem ônus ao TOMADOR, salvo o valor referente às horas técnicas utilizadas no período, caso o cancelamento ocorra no período de quitação da parcela do mês vigente.

Assim, justos e contratados assinam o presente contrato.

São Paulo, 21 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TOMADOR PRESTADOR